

**CONTRATO N° 66/2021.**

**DATA: 27/04/2021.**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NESTOR GOETZ-ME**, estabelecida na Av. do Comércio n° 1194, centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ n.º 97.538.030/0001-98, representado neste ato pelo Sr. Nestor Goetz, portador do CPF n° 765.783.210-04, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Material para a Iluminação Pública do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 12/2021 de 20 de Abril de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

<b>Empresa: NESTOR GOETZ-ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
7	200,00		LUMINÁRIA PÚBLICA 400W E40 <b>450 X 300 X 175</b> mm C/ GRADE; LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO ESTAMPADO NATURAL OU ANODIZADO ALTO BRILHO; ENCAIXE PARA BRAÇO EM ALUMÍNIO FUNDIDO SOQUETE E40; LUMINÁRIA COM GRADE DE PROTEÇÃO ZINCADA; COM REGULAGEM DE FOCO.	108,40	21.680,00
9	300,00	UN	LAMPADA LED BULBO 100W 10.000lm 6500K BR FRIO; DIMENSÕES <b>160mm X 288mm</b> BOCAL DE E40; DIFUSOR EM POLICARBONATO, AUTOVOLT (100V ~ 240V), EFICIÊNCIA LUMINOSA: 90LM/WATT, GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20; FLUXO LUMINOSO: 10000 LÚMENS, TEMP. DE OPERAÇÃO: -10°C A 45°C, ÂNGULO DE ABERTURA: 200° ; GARANTIA: 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	193,00	57.900,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>79.580,00</b>

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$79.580,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira** - **Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto licitado.

**Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório e número do contrato.**

**Cláusula Quarta** - **Do Fornecimento:**

**I** - Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 05 (cinco) dias, sem despesas de frete.

**IV** - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta** - **Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta** - **Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**V** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A 2054 / 3390.30.26.00.00.00. – Material Elétrico e Eletrônico / RV - 1**

**Cláusula Décima Segunda** - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Eder Bariviera como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 27 de abril de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**NESTOR GOETZ-ME**  
**CNPJ n.º 97.538.030/0001-98**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do contrato**

**Testemunhas:** 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.**